

Decreto n° 2.235, de 17 de novembro de 2008.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 29/11/2008 a 03/01/2009, durante as festividades do 17° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 17° Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município.

Art. 2° As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3° Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Associação Taquariense Organizadora de eventos – ATOE, e distribuídos através de sorteio;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente na praça da Bandeira em locais demarcados pela ATOE.

§ 1° Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 4° Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert.

Art. 5º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, será designado em local especial fora das áreas cobertas, sem ônus.

Art. 6º Fica estabelecido o valor de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo ou tenda e R\$ 161,36 (cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para ambulantes com veículo ou tenda.

§ 1º As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 15h do dia 28/11/2008;

§ 2º Para as atividades de comercialização de produtos alimentícios, deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento;

§ 3º A ATOE será responsável pelo pagamento das taxas supra, para os estabelecimentos na praça de alimentação.

Art. 7º Os comerciantes cadastrados com veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá à ATOE.

Art. 8º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à ATOE, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.233, de 13 de novembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
17 de novembro de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos